Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de um curso conferente de uma qualificação profissional de nível III na área da Mecânica, Electricidade ou de áreas afins ao CET ou de um curso de ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Física, Gestão, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;
Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	Destas unidades de formação o órgão competente do IPL, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que o formando terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e quanto às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior a 15 e inferior a 30.
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa. . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática.	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística. . .	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia . . .	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Psicologia . . .	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204757222

Despacho n.º 8197/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica, aprovado a 14 de Julho de 2010 pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, a ministrar nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

19 de Abril de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica.

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, executa o maneio (geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário) em centros de produção e ou utilização de cavalos, identifica e aplica os princípios da equitação terapêutica e conhece as patologias humanas onde a equitação terapêutica é mais indicada.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar as práticas relacionadas com aspectos técnicos do bem-estar de equinos;

Aplicar técnicas de maneio inerentes à produção equina, nomeadamente o maneio geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário;

Aplicar os procedimentos inerentes ao transporte de equinos;

Identificar e aplicar os princípios da Equitação Terapêutica;

Utilizar os arreios principais, incluindo os da Equitação Terapêutica;

Conhecer as patologias humanas onde a Equitação Terapêutica está mais indicada;

Prever e saber reagir às possíveis reacções de cavaleiros portadores de deficiência;

Conseguir uma boa coordenação com os diferentes intervenientes na Equitação Terapêutica;

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática na óptica do utilizador.	Aplicações informáticas	60	48	3	
	Segurança e higiene no trabalho	Segurança, higiene e saúde no trabalho.	34	24	2	
	Jornalismo e reportagem	Técnicas de informação e comunicação.	40	30	2	
	Produção agrícola e animal	Etologia do cavalo	34	24	2	
Tecnológica	Ciências veterinárias	Anatomia e exterior do cavalo	77	55	2.5	
	Produção agrícola e animal	Nutrição e alimentação de equinos.	77	55	2.5	
	Produção agrícola e animal	Produção de alimentos para equinos.	50	35	2	
	Produção agrícola e animal	Instalações e equipamentos para equinos.	51	36	2	
	Produção agrícola e animal	Maneio de equinos I	99	70	3.5	
	Produção agrícola e animal	Maneio de equinos II	99	70	4	
	Produção agrícola e animal	Equitação I	194	138	7.5	
	Produção agrícola e animal	Equitação II	127	90	6.5	
	Terapia e reabilitação	Anatomia e fisiologia humanas	77	55	2.5	
	Terapia e reabilitação	Fisiopatologia e psicopatologia	77	55	2.5	
	Terapia e reabilitação	Técnicas de equitação terapêutica	77	55	2.5	
Em Contexto de Trabalho	Terapia e reabilitação	Estágio	360	360	13	
Total			1 533	1 200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia e Química.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 30.
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e bioquímica	Biologia	160	72	6	De acordo com as competências de cada formando, a coordenação do curso de finirá, caso a caso, o conjunto de unidades de formação que constituirá a componente de formação adicional, tendo sempre em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, ou seja, um mínimo de 15 ECTS e um máximo de 30 ECTS.
	Ciências da terra	Geografia	160	85	6	
	Ciências do ambiente	Ecologia	133	85	5	
	Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira	80	54	3	
	Química	Química	125	60	5	
	Matemática	Matemática	125	60	5	
	Física	Física	125	60	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204760843